



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1809/2017	
Referência e Interessado	:	6.1 — CONS. JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO A – CI N. 033/2017 – CEA. PROTOCOLOS N.s F2017/032934-2; F2017/032942-3; F2017/032943-1; F2017/032949-0; F2017/032958-0; F2017/032962-8; F2017/032968-7; F2017/032969-5; F2017/033051-0; F2017/033056-1; F2017/033057-0; F2017/033061-8; F2017/033062-6; F2017/033064-2; F2017/033114-2; F2017/033115-0; F2017/033122-3; F2017/033127-4 – ENG. AGR. IRENO GOLIN. Assunto: Verificação de atribuição de serviços registrados na ART.	
Setor	:	DAT	

Aprova o relato do Conselheiro João Bosco Sarubbi Mariano.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por aprovar o relato do Conselheiro João Bosco Sarubbi Mariano, com o seguinte teor. **1 – PROTOCOLO n. F2017/032942-3. Interessado: IRENO GOLIN. Assunto: Baixa de ART. Conclusão do Parecer:** Em análise à documentação apresentada, e considerando o disposto no Anexo X da Resolução Semade n. 9 de 13/05/2015, que estabelece normas e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Estadual e dá outras providências; **Estudo Ambiental Preliminar (EAP):** O EAP deve ser feito **por equipe multidisciplinar** com base em termo de referência (TR) fornecido e aprovado pelo órgão de Licenciamento Ambiental. Diante do exposto, verificado junto a ART item 26 que a participação foi “individual”, manifestamos pelo indeferimento da baixa da ART n. 11171293, em nome de Ireno Golin. **2 – PROTOCOLOS ns.: F2017/032934-2, F2017/032943-1, F2017/032958-0, F2017/032962-8, F2017/032968-7, F2017/032969-5, F2017/033051-0, F2017/033056-1, F2017/033057-0, F2017/033061-8, F2017/033062-6, F2017/033064-2, F2017/033114-2, F2017/033115-0, F2017/033122-3; F2017/033127-4. Interessado: IRENO GOLIN. Assunto: Baixa de ART. Conclusão do Parecer:** Em análise à documentação apresentada, e considerando o disposto na Res. n. 1.025/2009 do Confea, artigo 14 e Artigo 15 Inciso I; “Art. 14 – O término da atividade técnica desenvolvida obriga à baixa da ART de Execução da Obra, Prestação de Serviço ou Desempenho de Cargo e Função”. “Art. 15 – Para efeito desta Resolução, a ART deve ser baixada em função dos seguintes motivos; Inciso I. Conclusão da obra ou serviço, quando do término das atividades técnicas descritas na ART;”. Diante do exposto, estando em ordem a documentação apresentada, considerando que foram cumpridas as exigências legais e os serviços foram concluídos, manifestamos pelo deferimento da baixa das ARTs n.s.: 11162995, 11179872, 11219305, 11235589, 11362154, 11366667, 11473851, 11479411, 11481228, 11465424, 11465473,



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1809/2017	fl. 02
--------------------------	----------	----------------------------	---------------

11489805, 11572264, 11573440, 11579615, 11592359 em nome de Ireno Golim. **3 – PROTOCOLO n. F2017/032949-0. Interessado: IRENO GOLIN. Assunto: Baixa de ART. Conclusão do Parecer:** Em análise à documentação apresentada, e considerando o disposto no Anexo X da Resolução Semade n. 9 de 13/05/2015, que estabelece normas e procedimentos para o Licenciamento Ambiental Estadual e dá outras providências; **Estudo Ambiental Preliminar (EAP):** O EAP deve ser feito **por equipe multidisciplinar** com base em termo de referência (TR) fornecido e aprovado pelo órgão de Licenciamento Ambiental. Diante do exposto, verificado junto a ART item 26 que a participação foi “individual”, manifestamos pelo indeferimento da Baixa da ART n. 11185288, em nome de Ireno Golim. Em tempo decidiu também solicitar ao profissional que informe se na execução dos serviços descritos nas ARTs nº:11185288 e 11171293 houve a participação de outros profissionais. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1810/2017	
Referência e Interessado	:	6.4 - CONS. RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ A - CI N. 037/2017 - CEA PROCESSO N. 140.157/13 INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITÁRIO ANHANGUERA DE CAMPO GRANDE ASSUNTO: CURSO DE TECNOLOGIA EM PRODUÇÃO SUCROALCOOLEIRA	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por acatar a solicitação do requerente em função das informações prestadas e arquivamento do processo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manifestar-se favorável ao relato exarado pela Conselheira RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ, com o seguinte teor: “ Trata-se o presente processo de solicitação de cadastramento perante este Conselho Regional do Curso Superior de Tecnologia em Produção Sucrialcooleira, modalidade presencial, ministrado pelo Centro Universitário Anhanguera de Campo Grande, localizado na cidade de Campo Grande, jurisdição do MS, através do Ofício n. 001/2013/CG de 21 de janeiro de 2013 e Protocolo CREA-MS 140597 em 28 de janeiro de 2013. No entanto, no ofício 096/RTR/2017 a Universidade Anhanguera Uniderp Campus Agrárias solicita o cancelamento do processo n. 140.147/13 – Curso Superior de Tecnologia em Produção Sucrialcooleira devido ao fato de não haver formação de turmas em seu vestibular. **PARECER:** Diante do exposto, decidimos por acatar a solicitação do requerente em função das informações prestadas e arquivamento do processo.” Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1811/2017	
Referência e Interessado	:	08 – Assuntos Gerais: 8.1 – FISCALIZAÇÃO: a) – DECISÃO N. 1791/2017 – CEA CI N. 147/2017 – DFI Encaminha defesa protocolizada neste Conselho sob o n. 957220, relativa aos comunicados n.s 26981, 26982, 27015 e 207062-185, emitidos para a REIS RIBEIRO & REIS RIBEIRO LTDA-ME, para conhecimento e análise quanto aos procedimentos a serem adotados. <i>Transferida da reunião anterior.</i>	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por informar ao departamento de Fiscalização, de que uma empresa de controle de pragas urbanas ou controle de vetores, pode ter como responsável técnico profissionais de outras formações, incluindo o profissional a qual foi encaminhado a defesa referente aos comunicados por falta de ARTs emitidos em desfavor da empresa REIS RIBEIRO & REIS RIBEIRO LTDA-ME.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar ao departamento de Fiscalização, de que uma empresa de controle de pragas urbanas ou controle de vetores, pode ter como responsável técnico profissionais de outras formações, incluindo o profissional a qual foi encaminhado a defesa referente aos comunicados por falta de ARTs emitidos em desfavor da empresa REIS RIBEIRO & REIS RIBEIRO LTDA-ME. No entanto, conforme consulta efetuada pelo Analista Técnico da Câmara Especializada de Agronomia, a empresa possui em seu objetivo social, atividades que são restritas a profissionais da área da Agronomia, e portanto, somente poderão ter como responsáveis técnicos Engenheiros Agrônomos ou Técnicos em Agropecuária. Constatado que a empresa está desenvolvendo tais atividades, a mesma deverá ser comunicada para regularização. No que diz respeito à falta de pagamento das anuidades referentes aos anos de 2016 e 2017, o comunicado deverá ser mantido. Em tempo, a empresa deverá ser informada que caso deseje efetuar sua interrupção de registro junto ao CREA-MS, a mesma deverá fazê-lo por meio eletrônico, no portal do CREA-MS. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO

../.



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1811/2017	fl. 02
--------------------------	----------	----------------------------	---------------

FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1812/2017	
Referência e Interessado	:	08 – Assuntos Gerais: b) DECISÃO N. 1792/2017 - CEA CI N. 161/2017 – DFI – CREA-MS Encaminha alguns questionamentos dos agentes fiscais, para análise e resposta desta Especializada. 13 – As empresas denominadas “Central de recebimento de embalagens” devem ter registro no CREA-MS? E qual o período de registro da ART para essa atividade? <i>Transferida da reunião anterior.</i>	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por informar, que as empresas enquadradas como Centrais de recebimento de Embalagens vazias de Agrotóxicos não necessitam de registro obrigatório junto ao CREA. Contudo, cada unidade deverá possuir um responsável técnico por suas atividades.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar, que as empresas enquadradas como Centrais de recebimento de Embalagens vazias de Agrotóxicos não necessitam de registro obrigatório junto ao CREA. Contudo, cada unidade deverá possuir um responsável técnico por suas atividades. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1813/2017	
Referência e Interessado	:	08 - Assuntos Gerais: c) CI N. 170/2017 - DFI - CREA-MS Encaminha defesa protocolizada neste Conselho sob o n. 1466633, relativa ao comunicado n. 27980-142, emitido para EUCALIPTO BRASIL S/A, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por informar que deverá ser mantido o comunicado emitido por Falta de Registro de PJ.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar que deverá ser mantido o comunicado emitido por Falta de Registro de PJ. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1814/2017	
Referência e Interessado	:	08 – Assuntos Gerais: d) CI N. 173/2017 – DFI – CREA-MS Encaminha relação de autos de infração, para análise e parecer quanto aos procedimentos a serem adotados, tendo em vista que os mesmos recolheram a multa referente ao auto de infração, porém não regularizaram a falta.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se pela manutenção dos autos de infração para verificação da Regularização das faltas cometidas, caso seja constatado que os interessados NÃO regularizaram as respectivas faltas, arquivá-las e proceder novas autuações. Deverá o DFI aplicar o mesmo entendimento em casos futuros semelhantes.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e considerando que, de acordo com §2º do art. 11 da Resolução n. 1.008/04 do CONFEA, que versa: “lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais”, desta forma, entendemos que apenas o pagamento da multa, não regulariza a falta cometida. Diante do exposto, a Câmara Especializada de Agronomia **DECIDIU** pela manutenção dos autos de infração para verificação da Regularização das faltas cometidas, caso seja constatado que os interessados NÃO regularizaram as respectivas faltas, arquivá-las e proceder novas autuações. Deverá o DFI aplicar o mesmo entendimento em casos futuros semelhantes. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1815/2017	
Referência e Interessado	:	08 – Assuntos Gerais: e) CI N. 174/2017 – DFI – CREA-MS Encaminha para análise e parecer, via original do Parecer n. 063/2017 emitido pelo Departamento Jurídico, com relação ao receituário agrônomo emitido pela FENATA.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por informar ao DFI que o profissional é livre para emitir sua receita agrônoma em softwares livres, ou formulários emitidos por Federações ou Associações, contanto que obedeçam aos dispositivos legais.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar ao DFI que o profissional é livre para emitir sua receita agrônoma em softwares livres, ou formulários emitidos por Federações ou Associações, contanto que obedeçam aos dispositivos legais. No entanto, a receita agrônoma deverá conter numeração fornecida pelo CREA-MS, procedimento este, adotado através da Decisão CEA/MS nº. 1699/2016. Caso o Agente Fiscal detecte a ausência desta numeração válida emitida pelo CREA-MS, o mesmo deverá proceder a lavratura de Auto de Infração em desfavor do profissional emissor da receita, por falta de ART para emissão de receita agrônoma. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1816/2017	
Referência e Interessado	:	8.2 - Departamento de Atendimento e Registro - DAR/ART. a) - CI N. 093/2017 - DAR-ART - CREA-MS Encaminha o requerimento protocolado sob o n. 1466408 em nome do Engenheiro Agrônomo PEDRO HENRIQUE FACCIANI MIZERSKI para análise e parecer quanto à solicitação de cancelamento do RA WEB n. 007120170053377.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por cancelar o RA WEB n. 007120170053377 do Engenheiro Agrônomo PEDRO HENRIQUE FACCIANI MIZERSKI.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por cancelar o RA WEB n. 007120170053377 do Engenheiro Agrônomo PEDRO HENRIQUE FACCIANI MIZERSKI. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1817/2017	
Referência e Interessado	:	8.2 - Departamento de Atendimento e Registro - DAR/ART. b) - CI N. 095/2017 - DAR-ART - CREA-MS Encaminha o requerimento protocolado sob o n. 1466423 em nome do Engenheiro Agrônomo LEANDRO LUIZ BATISTELLA para análise e parecer quanto à solicitação de cancelamento do RA WEB n. 08432017030385.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por cancelar o RA WEB n. 08432017030385 do Engenheiro Agrônomo LEANDRO LUIZ BATISTELLA.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por cancelar o RA WEB n. 08432017030385 do Engenheiro Agrônomo LEANDRO LUIZ BATISTELLA. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1818/2017	
Referência e Interessado	:	8.2 - Departamento de Atendimento e Registro – DAR/ART. c) – CI N. 104/2017 – DAR-ART – CREA-MS Encaminha o requerimento protocolado sob o n. 1466534 em nome do Técnico Agropecuária MARCIO DE OLIVEIRA SANCHES, para análise e parecer quanto à solicitação de cancelamento do ART n. 1320170080477.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por deferir a solicitação do profissional Técnico Agropecuária MARCIO DE OLIVEIRA SANCHES. Sendo assim, a ART nº: 1320170080477 deverá ser cancelada, e a taxa paga por ela deverá ser ressarcida ao profissional.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, e considerando o Art. 21 da Resolução 1025/09; O cancelamento da ART ocorrerá quando: I – nenhuma das atividades técnicas descritas na ART forem executadas; II – o contrato não for executado; Considerando as alegações do profissional de que fora recolhida em duplicidade; Considerando que a informação foi conferida junto ao sistema do CREA-MS. A Câmara Especializada de Agronomia, **DECIDIU** por deferir a solicitação do profissional Técnico Agropecuária MARCIO DE OLIVEIRA SANCHES. Sendo assim, a ART nº:1320170080477 deverá ser cancelada, e a taxa paga por ela deverá ser ressarcida ao profissional. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1819/2017	
Referência e Interessado	:	001P – PROTOCOLO N. 1466450/17 – MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0314/2017 – GRI – CONFEA. Encaminha cópia da Portaria AD n. 294/2017, que suspendeu “ad referendum” do Plenário do Confea, a Decisão PL-1296/2017, que aprovou a realização dos workshops das Coordenadorias de Câmaras Especializadas dos Creas.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por tomar conhecimento, e arquivar o referido protocolo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por tomar conhecimento, e arquivar o referido protocolo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1820/2017	
Referência e Interessado	:	002P - PROTOCOLO N. 1466661/17 - OF. CIRC. N. 2930/2017 - CONFEA. Encaminha Proposta n. 16/2016 – CCEAGRO com encaminhamentos dirigidos às Câmaras Especializadas de Agronomia dos Creas.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por informar que a Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, já desenvolve a maioria das propostas encaminhadas pela CCEAGRO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar que a Câmara Especializada de Agronomia do CREA-MS, já desenvolve a maioria das propostas encaminhadas pela CCEAGRO. Sendo que as ações propostas que ainda não estão implementadas, serão colocadas em prática. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1821/2017	
Referência e Interessado	:	003P - PROTOCOLO N. 1466702/17 - OF. N. 65/2017 - ENG. MECÂNICO MARCO AURÉLIO CANDIA BRAGA. Encaminha Plano de Manutenção, Operação e Controle – Ar Condicionado.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por tomar conhecimento, e arquivar o referido protocolo.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por tomar conhecimento, e arquivar o referido protocolo, uma vez que o assunto não é pertinente aos profissionais desta especializada. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1822/2017	
Referência e Interessado	:	005P - CI N. 087/2017 - DAR-ART - CREA-MS Encaminha requerimento protocolizado sob o n. 1466062 em nome do Engenheiro Agrônomo ALVARO CARDOSO FERNANDES DE PADUA para análise e parecer quanto à solicitação de emissão de ART Múltipla Mensal.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se informar o profissional, que a atividade de projeto de crédito rural, seja ele de qualquer modalidade, não está contemplada no Ato Normativo nº: 05 de 27 de outubro de 2006, que Dispõe sobre o registro de ART - Múltipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiros ou de emergência.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar o profissional, que a atividade de projeto de crédito rural, seja ele de qualquer modalidade, não está contemplada no Ato Normativo nº: 05 de 27 de outubro de 2006, que Dispõe sobre o registro de ART - Múltipla Mensal para serviços de curta duração, rotineiros ou de emergência. Portanto, não poderá ser objeto de ART múltipla mensal. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1823/2017	
Referência e Interessado	:	006P – CI N. 100/2017 – DAR-ART – CREA-MS Encaminha requerimento protocolizado sob o n. 1466526 em nome da contratante VERA ARANTES CAMPOS para análise e parecer quanto à solicitação de substituição de profissional para execução de serviços conforme ART n. 11371334 do Engenheiro Agrônomo DANIEL DE PAULA CORREA DE OLIVIERA.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se informar ao profissional Engenheiro Agrônomo DANIEL DE PAULA CORREA DE OLIVIERA que a Contratante VERA ARANTES CAMPOS está solicitando a baixa da ART nº. 11371334, conforme prevê o Artigo 17 da Resolução 1025/09 do CONFEA.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar ao profissional Engenheiro Agrônomo DANIEL DE PAULA CORREA DE OLIVIERA que a Contratante VERA ARANTES CAMPOS está solicitando a baixa da ART nº. 11371334, conforme prevê o Artigo 17 da Resolução 1025/09 do CONFEA, cito: A baixa de ART pode ser requerida ao Crea pelo contratante ou pela pessoa jurídica contratada por meio de formulário próprio, conforme o Anexo III, desde que instruída com informações suficientes que comprovem a inércia do profissional em requerê-la. § 1º No caso previsto no caput deste artigo, o Crea notificará o profissional para manifestar-se sobre o requerimento de baixa no prazo de dez dias corridos. § 2º O Crea analisará o requerimento de baixa após a manifestação do profissional ou esgotado o prazo previsto para sua manifestação. Conceder prazo de 10 dias para manifestação do profissional, em não havendo, proceder com a baixa da referida ART. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1824/2017	
Referência e Interessado	:	008P - CI N. 257/2017 - DAT -P - CREA-MS Encaminha cópia do Parecer n. 043/2017 - DJU, para conhecimento e providências, no que se refere a não aceitação de recursos pelo meio eletrônico (e-mail) e ainda, da intempestividade dos mesmos. Ao ensejo, esclarece que a orientação do DJU será adotada pelo DAT-Processos a partir de 28/09/2017, visando adequação de procedimentos, já que houve a devolução de processos por parte do CONFEA, que negou provimento a recursos interpostos via e-mail e também, os apresentados de forma intempestiva.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por tomar conhecimento, e acatar a sugestão. Informar aos Departamentos de Atendimento e Registro e Fiscalização acerca do procedimento.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por tomar conhecimento, e acatar a sugestão. Informar aos Departamentos de Atendimento e Registro e Fiscalização acerca do procedimento. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1825/2017	
Referência e Interessado	:	010P - PROTOCOLO N. 1466695 - REQUERIMENTO - VINÍCIUS ROCHA - DESIGNER - JERA SOFTWARE. Solicita contatos de engenheiros agrônomos para teste de usabilidade de um projeto de software para auxiliar engenheiros agrônomos no trabalho de campos demonstrativos. Para isso precisa de pessoas que são potenciais usuários para realizar os testes.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifestar-se por informar que a empresa deverá entrar em contato com as Associações de Engenheiros Agrônomos para contribuições.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar que a empresa deverá entrar em contato com as Associações de Engenheiros Agrônomos para contribuições. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1826/2017	
Referência e Interessado	:	011P - PROTOCOLO N. 1467167 - OF. CIRC. N. 3117/2017 - CONFEA. Encaminha cópia de Decisão PL-1462/2017, que aprova, com fulcro na Resolução n. 1.034, de 2011, o projeto de decisão normativa anexo, que “dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidades Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por tomar conhecimento e ainda, solicitar ao Departamento de Atendimento e Registro, para informar quais as 10(dez) obras ou serviços da área da agronomia que mais são recolhidas ARTs, bem como os profissionais que mais recolhem ARTs destas atividades.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por tomar conhecimento e ainda, solicitar ao Departamento de Atendimento e Registro, para informar quais as 10(dez) obras ou serviços da área da agronomia que mais são recolhidas ARTs, bem como os profissionais que mais recolhem ARTs destas atividades. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1827/2017	
Referência e Interessado	:	012P - PROTOCOLO N. 1467352 - REQUERIMENTO - MICHAEL AGUIRRE PEREIRA. Assunto: Responsabilidade Técnica válida. Indaga se é válida uma declaração feita pelo técnico de um processo de licenciamento ambiental.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por informar ao requerente, que somente profissionais da Engenharia e da Agronomia que possuem atribuições legais para licenciamento ambiental de armazenamento de agrotóxicos.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar ao requerente, que somente profissionais da Engenharia e da Agronomia que possuem atribuições legais para licenciamento ambiental de armazenamento de agrotóxicos. Em tempo, solicitar ao requerente que informe o nome da profissional que está executando este tipo de atividade, bem como se o projeto está sendo submetido a algum órgão ambiental. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1828/2017	
Referência e Interessado	:	013P - PROTOCOLO N. 1467420 e 1467421 - MENSAGEM ELETRÔNICA N. 029/2017 - GCI - CONFEA. Encaminha cópia do Of. Circ. n. 3243, de 22 de setembro de 2017, que encaminha para manifestação das tabelas auxiliares de obras e serviços e complemento, para fins de disponibilização pelo sistema eletrônico de registro de ART.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por tomar conhecimento, e aprovar as tabelas auxiliares de obras e serviços, encaminhadas pelo CONFEA.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por tomar conhecimento, e aprovar as tabelas auxiliares de obras e serviços, encaminhadas pelo CONFEA. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1829/2017	
Referência e Interessado	:	014P - PROTOCOLO N. 1467480 - MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0030/2017 - SIS-APar - CONFEA. Encaminha para análise e manifestação, matéria legislativa de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua. Portaria AD 0146/2014. Ementa: Altera o Decreto-Lei n. 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração , e a Lei n. 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por informar que cada Conselheiro desta Especializada, fará sua contribuição diretamente no site da consulta pública.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar que cada Conselheiro desta Especializada, fará sua contribuição diretamente no site da consulta pública. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1830/2017	
Referência e Interessado	:	015P - PROTOCOLO N. 1467481 - MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0029/2017 - SIS-APar - CONFEA. Encaminha para análise e manifestação, matéria legislativa de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua. Portaria AD 0146/2014. Ementa: Altera a forma de cálculo da receita decorrente da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), nos seguintes termos: A alíquota da CFEM; a base de cálculo da CFEM, as alíquotas de substâncias minerais destinadas a uso imediato na construção civil, do outro, do diamante, de outros metais nobres além do ouro (prata, platina, paládio e cobre) e minério de ferro.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por informar que cada Conselheiro desta Especializada, fará sua contribuição diretamente no site da consulta pública.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar que cada Conselheiro desta Especializada, fará sua contribuição diretamente no site da consulta pública. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1831/2017	
Referência e Interessado	:	016P - PROTOCOLO N. 1467483 - MENSAGEM ELETRÔNICA N. 0031/2017 - SIS-APar - CONFEA. Encaminha para análise e manifestação, matéria legislativa de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua. Portaria AD 0146/2014. Ementa: Criar a Agência Nacional de Mineração e extinguir o Departamento Nacional de Produção Mineral.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por informar que cada Conselheiro desta Especializada, fará sua contribuição diretamente no site da consulta pública.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por informar que cada Conselheiro desta Especializada, fará sua contribuição diretamente no site da consulta pública. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1832/2017	
Referência e Interessado	:	017P - PROCESSO N. 138.903/12. INTERESSADO: ENG. AGR. RENAN LUTZ FRANCO ASSUNTO: INSENÇÃO DE COBRANÇA DE ANUIDADE 2014/2017 Anexo ao processo o Parecer n. 038/2017 - DJU, relativo a solicitação contida na Decisão n. 1190/2017 - CEA.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por indeferir o pedido do Engenheiro Agrônomo RENAN LUTZ FRANCO referente ao pedido de isenção da cobrança das anuidades dos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por indeferir o pedido do Engenheiro Agrônomo RENAN LUTZ FRANCO referente ao pedido de isenção da cobrança das anuidades dos anos de 2014, 2015, 2016 e 2017. Fundamentado no entendimento do Departamento Jurídico, de que não existe nos normativos legais esta possibilidade. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1833/2017	
Referência e Interessado	:	018P - PROCESSO N. 96.240/02. INTERESSADO:ENG. AGR. DIRCEU SONNI ASSUNTO: Registro do Curso de Pós Graduação em Georreferenciamento de Limites Rurais por GPS.	
Setor	:	DAT	

EMENTA:

Manifesta-se por manter a anotação da atribuição de Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao Engenheiro Agrônomo DIRCEU SONNI, no entanto, deverá ser retirado dos registros do profissional, que tal atribuição foi concedida através de decisão judicial, uma vez que o curso de Pós Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais por GPS, ministrado pela Universidade Católica Dom Bosco, já encontra-se devidamente cadastrado junto ao CREA-MS.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por manter a anotação da atribuição de Georreferenciamento de Imóveis Rurais ao Engenheiro Agrônomo DIRCEU SONNI, no entanto, deverá ser retirado dos registros do profissional, que tal atribuição foi concedida através de decisão judicial, uma vez que o curso de Pós Graduação Lato Sensu em Georreferenciamento de Imóveis Rurais por GPS, ministrado pela Universidade Católica Dom Bosco, já encontra-se devidamente cadastrado junto ao CREA-MS, e portanto, o profissional faz jus a referida atribuição. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1834/2017	
Referência e Interessado	:	019P – CI N. 120/2017 - DAT Envia Decisão Normativa n. 111/2017 do CONFEA, que Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”, para que seja atendido o estabelecido no art. 2º da citada Decisão.	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Manifesta-se por tomar conhecimento e ainda, solicitar ao Departamento de Atendimento e Registro, para informar quais as 10(dez) obras ou serviços da área da agronomia que mais são recolhidas ARTs, bem como os profissionais que mais recolhem ARTs destas atividades.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o expediente acima, **DECIDIU** por tomar conhecimento e ainda, solicitar ao Departamento de Atendimento e Registro, para informar quais as 10(dez) obras ou serviços da área da agronomia que mais são recolhidas ARTs, bem como os profissionais que mais recolhem ARTs destas atividades. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO E RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1835/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2014002542 AUTUADO: SIMONE BEATRIZ ASSIS DE REZENDE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “ Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014002542, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, porem aplicando esta em grau mínimo tendo em vista que houve a regularização da falta. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1836/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016001449 AUTUADO: AFRANIO KAKAZU	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2016001449 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “d” do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1837/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016001181 AUTUADO: AGRIPLAN PLANEJAMENTO AGRICOLA S/C LTDA.	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2016001181 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1838/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016001735 AUTUADO: ANTÔNIO BRAZ ZANATTA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2016001735 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “d” do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1839/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016000769 AUTUADO: ANTONIO CARLOS AZEVEDO DA ROCHA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2016000769 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “d” do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1840/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016000770 AUTUADO: ANTONIO CARLOS AZEVEDO DA ROCHA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2016000770 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “d” do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1841/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016001394 AUTUADO: COOPERATIVA AGRICOLA SUL MATOGROSSENSE LTDA COPASUL	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2016001394 e consequente aplicação de multa previsto na alínea ‘a’ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO**, **LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO**, **JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO**, **JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE**, **DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME**, **JORGE WILSON CORTEZ**, **JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO**, **SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI**, **JÂNIO FAGUNDES BORGES**, **MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA**, **JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO**, **MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA**, **AGNALDO MASSAO SATO** e **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1842/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016000766 AUTUADO: DALVA PEREIRA DA SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2016000766 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “d” do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1843/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016001029 AUTUADO: FLAVIA DUARTE JORGE	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59 da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2016001029 e consequente aplicação de multa previsto na alínea ‘c’ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1844/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016000714 AUTUADO: JOSE PAIM TELLES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2016000714 e consequente aplicação de multa previsto na alínea ‘d’ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1845/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016001857 AUTUADO: MARCIO RICARDO CUELHAR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2016001857 e consequente aplicação de multa previsto na alínea ‘d’ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1846/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016001040 AUTUADO: MARIA DE FÁTIMA ZACHARIAS VOLPON	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela improcedência do auto de infração 2016001040 e conseqüente arquivamento do processo, encaminhando comunicado e cópia do mesmo para o crea-sp, regional jurisdicionado no fato levantado. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1847/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2015002992 AUTUADO: OSMAR LOLI JUNIOR	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2015002992 e consequente aplicação de multa previsto na alínea ‘d’ do art. 73 da lei 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1848/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016001377 AUTUADO: PLANTEC PROJETOS PLANEJ E ASSIST TEC LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2016001377 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1849/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2016002798 AUTUADO: ADIVAR DE SOUZA NETO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002798, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1850/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2017000965 AUTUADO: CLAUDINEI SILVA GUIMARÃES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000965, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1851/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2017000966 AUTUADO: CLAUDINEI SILVA GUIMARÃES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000966, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1852/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2017000796 AUTUADO: SERGIO EDUARDO TORMIN ARANTES	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000796, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1853/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016003016 AUTUADO: VALERIANO DE SOUZA NETO	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016003016, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1854/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2017001018 AUTUADO: WANDERLEI ANTONIO MARTINS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001018, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1855/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2016003154 AUTUADO: ANTONIO AUGUSTO DE MEDEIROS BULLE	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “Pode-se concluir que o autuado não cometeu falta conforme relatado no auto de infração acima. Ante o exposto, solicito o cancelamento do auto de infração de número 2016003154 e arquivamento do processo. Solicito ao Setor de Fiscalização que notifique o Eng. Agr. TIAGO AUGUSTO ASTUTI por infração ao artigo 58 da Lei 5.194/66 e que o mesmo realize o visto no CREA-MS para exercer atividades técnicas neste estado. Coordenou a reunião o Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1856/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2017001539 AUTUADO: DEDETIZADORA ESTRELA LTDA - ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “Solicito o cancelamento do auto de infração de número 2017001539 e arquivamento do processo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1857/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2017001540 AUTUADO: DEDETIZADORA ESTRELA LTDA - ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 58 da Lei n.5194/66. Recurso: INDEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “Considerando que a autuada infringiu o artigo 58 da lei 5.194/66, pede-se a procedência do auto de infração n. 2017001540 e a aplicação da multa prevista na alínea ‘a’ do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1858/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2017001256 AUTUADO: DIRCE SOUZA DA SILVA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “Pede-se o cancelamento do auto de infração de número 2017001256 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1859/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2017001527 AUTUADO: EDMEIRI MARTINS DONA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “Pede-se o cancelamento do auto de infração de número 2017001527 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1860/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2017001652 AUTUADO: GISELE RODRIGUES SANCHEZ	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “Considerando que a autuada infringiu a alínea ‘a’ do artigo 6º da lei 5.194/66, pede-se a procedência do auto de infração n. 2017001652 e a aplicação da multa prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1861/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2017001501 AUTUADO: HEYN & DELEVATTI LTDA - ME	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: DEFERIDO.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “Pede-se a improcedência do auto de infração n. 2017001501 e arquivamento do processo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1862/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2017001553 AUTUADO: JOSÉ SERGIO ALMEIDA DONA	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “Pede-se a improcedência do auto de infração de número 2017001553 e o arquivamento do processo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1863/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2017001632 AUTUADO: MARIA CLAUDIA MIRANDA BERNARDES SARDILHI	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: DEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “Pede-se a improcedência do auto de infração de número 2017001632 e arquivamento do processo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1864/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO SF N. 2017001385 AUTUADO: NILTON PEDROSO DIAS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “Considerando que o autuado infringiu a alínea ‘a’ do artigo 6º da lei 5.194/66, pede-se a procedência do auto de infração n. 2017001385 e a aplicação da multa prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1865/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO SF N. 2017000924 AUTUADO: WAGNER DIAS DOS SANTOS	
Setor	:	DAT	

EMENTA: Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: INDEFERIDO.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **SIDENEI AMBROSIO TAMBOSI**, com o seguinte teor: “Considerando que o autuado infringiu a alínea ‘a’ do artigo 6º da lei 5.194/66, pede-se a procedência do auto de infração n. 2017000924 e a aplicação da multa prevista na alínea ‘d’ do artigo 73 da lei 5.194/66 em grau mínimo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1866/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2016002471 AUTUADO: ALEXANDRA GISELE FREDERICO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002471, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1867/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017000787 AUTUADO: ALISSON DE MATOS BATISTA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000787, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1868/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017001056 AUTUADO: ANTONIO GERALDO FERREIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001056, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1869/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017000793 AUTUADO: AROLD CARNEIRO DE SOUZA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000793, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1870/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017000823 AUTUADO: CAMILO BARBOSA SOARES JUNIOR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5.194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000823, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1871/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017001410 AUTUADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001410, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1872/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017001409 AUTUADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001409, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1873/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017001316 AUTUADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001316, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1874/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017001317 AUTUADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001317, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1875/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017001320 AUTUADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001320, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1876/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017001321 AUTUADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001321, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1877/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017001322 AUTUADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001322, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1878/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017001324 AUTUADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001324, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1879/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017001327 AUTUADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001327, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1880/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017001331 AUTUADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001331, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1881/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017001347 AUTUADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001347, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1882/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017001360 AUTUADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001360, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1883/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017001361 AUTUADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001361, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1884/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017001381 AUTUADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001381, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1885/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017001390 AUTUADO: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001390, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

**Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA**



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1886/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017000832 AUTUADO: DALTON LUIZ DE ALMEIDA ATHAS	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000832, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1887/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017000833 AUTUADO: EDMUNDO TIBURCIO OLIVEIRA LOPEZ	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000833, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1888/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017001231 AUTUADO: FARIA & FARIA LTDA ME	
Setor	:	DAT	

Infração art.1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001231, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1889/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017001254 AUTUADO: FRANCISCO MOLINA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001254, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1890/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017000836 AUTUADO: GUIOMAR CARBORI CASTRO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000836, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1891/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017000834 AUTUADO: HENRIQUE MARIA LOPES	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000834, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1892/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017000797 AUTUADO: JOÃO FURQUIM DE SOUZA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000797, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1893/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017000817 AUTUADO: JOSÉ DA CRUZ	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000817, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1894/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017000815 AUTUADO: KATIA ESPINDOLA ALVES	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000815, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1895/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017000811 AUTUADO: LAUCIDIO PEREIRA DA CUNHA JUNIOR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000811, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1896/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017000812 AUTUADO: LAUCIDIO PEREIRA DA CUNHA JUNIOR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000812, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1897/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017000777 AUTUADO: LEONARDO PANSANI BURALI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000777, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1898/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017001049 AUTUADO: LÍGIA FRANCISCON RICARDO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001049, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1899/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017000827 AUTUADO: LUIZ ARANHA ALBUQUERQUE JUNIOR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000827, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1900/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017000828 AUTUADO: LUIZ ARANHA DE ALBUQUERQUE JUNIOR	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000828, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1901/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017000835 AUTUADO: LYDIA MARIA OLIVEIRA LOPEZ ATHAS	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000835, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1902/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017000806 AUTUADO: MARCELO MOCELLIN	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000806, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1903/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017000776 AUTUADO: MARLENE RODRIGUES MIGLIATI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000776, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1904/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017001348 AUTUADO: ORTONCELLI & CIA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n. 6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JORGE WILSON CORTEZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001348, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1905/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2014003589 AUTUADO: A.L DOS SANTOS & CIA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003589, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “e” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1906/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2014003767 AUTUADO: ALAN ROCHA FLORES	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003767, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1907/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2015002016 AUTUADO: BRUNO NUBIATO MORETTI	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2015002016, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea d do art. 73 da lei n. 5.194/66, porém em grau mínimo, tendo em vista que houve a regularização da falta. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	<input type="radio"/> Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	<input type="radio"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1908/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2014003475 AUTUADO: CACILDO DAGNO PEREIRA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003475, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1909/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2014003130 AUTUADO: CONTROLTECH CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA.	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003130, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1910/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2014003212 AUTUADO: ENGESOLO SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP	
Setor	:	DAT	

Infração art. 58 da Lei n. 5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003212, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1911/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2014003213 AUTUADO: ENGESOLO SERVICOS AGRICOLAS LTDA - EPP	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003213, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1912/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2014003740 AUTUADO: FÁBIO RAFAEL LEÃO FIALHO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003740, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66 em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1913/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2014003473 AUTUADO: FRANCISCO ELIAS ABRÃO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n.5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003473, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1914/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2014003742 AUTUADO: FREDERICO LOPES GUARITA MARQUEZ	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n.5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003742, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, porém em grau mínimo tendo em vista que a falta foi regularizada. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1915/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2014003471 AUTUADO: HELIO CARRION POLIDORIO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n.5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003471, bem como pela manutenção da multa na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1916/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2014001222 AUTUADO: LUIZ EDUARDO CEDRONI SIMÕES	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n.5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014001222, bem como pela manutenção da multa na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1917/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2014003425 AUTUADO: MARCELA MARQUES GONÇALVES PEREIRA NETO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n.5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003425, bem como pela manutenção da multa na alínea ´d´ do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1918/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2014000854 AUTUADO: PROJEPORA PLANEJAMENTO AGROPECUARIO ITAPORA LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014000854, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘a’ do art. 73 da lei n. 5.194/66, porém aplicando esta em grau mínimo tendo em vista que houve a regularização da falta. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÊBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**. Absteve-se de Votar: **SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1919/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2013005624 AUTUADO: PROPLANTA^ PLANEJAMENTO E ASSESSORIA RURAL LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013005624, bem como pela manutenção da multa na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1920/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2013005645 AUTUADO: PROPLANTA^ PLANEJAMENTO E ASSESSORIA RURAL LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013005645, bem como pela manutenção da multa na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1921/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2013005648 AUTUADO: PROPLANTA^ PLANEJAMENTO E ASSESSORIA RURAL LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013005648, bem como pela manutenção da multa na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1922/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2013005640 AUTUADO: PROPLANTA^ PLANEJAMENTO E ASSESSORIA RURAL LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013005648, bem como pela manutenção da multa na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1923/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2013005654 AUTUADO: PROPLANTA^ PLANEJAMENTO E ASSESSORIA RURAL LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013005654, bem como pela manutenção da multa na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1924/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2013005650 AUTUADO: PROPLANTA^ PLANEJAMENTO E ASSESSORIA RURAL LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013005650, bem como pela manutenção da multa na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1925/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2013005625 AUTUADO: PROPLANTA^ PLANEJAMENTO E ASSESSORIA RURAL LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013005625 pela manutenção da multa na alínea a do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1926/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2013005632 AUTUADO: PROPLANTA^ PLANEJAMENTO E ASSESSORIA RURAL LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013005632, bem como pela manutenção da multa na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66, porém em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1927/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2014002957 AUTUADO: ROBERTO BIASOTTO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n.5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014002957, bem como pela manutenção da multa na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1928/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2013003811 AUTUADO: ROGERIO POSSO FLORESTAL EPP	
Setor	:	DAT	

Infração art. 59 da Lei n.5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013003811, bem como pela manutenção da multa na alínea ‘c’ do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1929/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2013004841 AUTUADO: SEARA-IND E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIO LTD	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013004841, bem como pela manutenção da multa na alínea ‘a’ do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1930/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2013004842 AUTUADO: SEARA-IND E COMERCIO DE PRODUTOS AGRO-PECUARIO LTD	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013004842, bem como pela manutenção da multa na alínea ‘a’ do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1931/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2014003788 AUTUADO: SOVERNIGO CONSULTORIA AMBIENTAL LTDA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003788, bem como pela manutenção da multa na alínea “a” do art. 73 da lei n. 5.194/66, porém em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1932/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2014003421 AUTUADO: ULISSES NUMMAN GALVAN	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n.5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2014003421, bem como pela manutenção da multa na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1933/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2013004845 AUTUADO: VINICIUS SALVATI CAMPAGNARO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **JULIANA DE MENDONÇA CASADEI**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2013004845, bem como pela manutenção da multa na alínea ‘a’ do art. 73 da lei n. 5.194/66, porém em grau máximo, tendo em vista a regularização da falta. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1934/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017001336 AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2017001336 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1935/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017001346 AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2017001346 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1936/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017001356 AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2017001356 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1937/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017001359 AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2017001359 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1938/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017001362 AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2017001362 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1939/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017001368 AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2017001368 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1940/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017001369 AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2017001369 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1941/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017001371 AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2017001371 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1942/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017001387 AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2017001387e conseqüente aplicação de multa previsto na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1943/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017001388 AUTUADO: COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **MARCOS ANTONIO CAMACHO DA SILVA**, com o seguinte teor: “Somos pela procedência do auto de infração 2017001388 e consequente aplicação de multa previsto na alínea “a” do art. 73 da lei 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1944/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017001257 AUTUADO: ATAIDES ALVES LEITE	
Setor	:	DAT	

Infração art. 1º da Lei n.6496/77. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001257, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea ‘d’ do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1945/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2016002706 AUTUADO: EDSON DALCIN LAGO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n.5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2016002706, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ. Absteve-se de Votar: SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1946/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017001047 AUTUADO: EDUARDO TANAKA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n.5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001047, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1947/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017001051 AUTUADO: EDUARDO TANAKA	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n.5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001051, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1948/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS. PROCESSO REVEIS N. 2017001048 AUTUADO: JIM AUGUSTO DO NASCIMENTO	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n.5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001047, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1949/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017001043 AUTUADO: JOÃO JULIO CASADO ALVES	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n.5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017001043, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matrícula	Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS

Reunião	:	O Ordinária	Nº: 480ª RO de 04/10/2017
	:	O Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEA/MS nº 1950/2017	
Referência e Interessado	:	6.2 - PROCESSOS RELATADOS: AUTO DE INFRAÇÃO E REVEIS.	
	:	PROCESSO REVEIS N. 2017000263 AUTUADO: VALDOMIRO ANTONIO MALACARNE	
Setor	:	DAT	

Infração art. 6º, alínea "a" da Lei n.5194/66. Recurso: NAI.

EMENTA:

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo acima, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ**, com o seguinte teor: “Manifestamo-nos pela procedência do auto de infração n. 2017000263, bem como pela manutenção da multa prevista na alínea “d” do art. 73 da lei n. 5.194/66, em grau máximo. Coordenou a reunião o Eng. Agr. **JÂNIO FAGUNDES BORGES**. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros(as): **ÉBER AUGUSTO FERREIRA DO PRADO, LUIS RENATO PEIXOTO CAVALHEIRO, JOÃO BOSCO SARUBBI MARIANO, JUAREZ CASSER DA CUNHA CLEMENTE, DENILSON DE OLIVEIRA GUILHERME, JORGE WILSON CORTEZ, JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, SIDENEI AMBRÓSIO TAMBOSI, JÂNIO FAGUNDES BORGES, MARCELO AUGUSTO DE SOUZA BEXIGA, JOSÉ ANTONIO MAIOR BONO, MARCOS ANTÔNIO CAMACHO DA SILVA, AGNALDO MASSAO SATO e RITA DE CÁSSIA FÉLIX ALVAREZ.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 04/10/2017.

Eng. Agr. JÂNIO FAGUNDES BORGES
Coordenador da CEA



Fls.	
Matricula	Rubrica

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA/MS